



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO

LEI N.º209, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a fazer doação para ESTADO DO PARÁ, do bem imóvel que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anapu estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação, ao Estado do Pará, a área total de um terreno localizado no KM138, Lote 01, Gleba 43, paralela a Rodovia Transamazônica (BR 230), Altamira/Marabá, neste Município de Anapu.

Parágrafo único: o terreno está localizado nas seguintes coordenadas:


S 03°26'46.44"	W 51°13'27.80"
S 03°26'43.51"	W 51°13'26.44"
S 03°26'41.23"	W 51°13'28.64"
S 03°26'44.20"	W 51°13'30.10"

Art. 2º A área objeto da autorização legislativa a que se refere o artigo anterior será necessariamente destinado à construção de uma Subestação por parte do Estado.

Art. 3º O terreno objeto dessa concessão fica desafetado, de bem de uso público municipal para bem de uso público do Estado do Pará para que construa uma subestação para o Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 29 dias do mês de outubro de 2013.


João Batista Pereira da Silva
Prefeito Municipal